

equipara à soma das áreas dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo".

Face ao baixo índice de utilização das terras nos latifúndios, os minifúndios, participando com apenas 12% da área, transformam-se em reduto obrigatório de cerca de 50% da força-de-trabalho rural.

Certamente, as causas que deram origem à nossa atual estrutura agrária residem no processo de ocupação das terras".

Indicou o último recadastramento de imóveis rurais, em 1972, foram cadastrados apenas 393.230.000 hectares, o que corresponde a menos de 50% da área terrestre do País, sugerindo, portanto, que mais da metade do nosso território está para ser ocupado, sobretudo a região Norte, em que a taxa de ocupação estimada é da ordem de 12%.

Afirmou o depoente que, "embora a elevada concentração da posse da terra possa ser considerada oficialmente como prejudicial ao desenvolvimento econômico e social da agricultura, ao se promover a alienação de grandes extensões de terras públicas a poucos favorecidos, estamos correndo o grave risco de transplantar, para as áreas ainda não ocupadas, a mesma injusta distribuição de terras vigente nas regiões já ocupadas".

"Cremos, inclusive, que, visando restringir as possibilidades de alienação ou concessão de vastas áreas de terras devolutas e a rápida dilapidação do patrimônio nacional, nossa Constituição sabiamente condicionou, através do Artigo 171, a alienação de terras públicas, com área superior a 3.000 hectares, à prévia aprovação do Senado Federal. Não obstante, a desobediência a esse preceito constitucional tem sido justificada através de declaração da área a ser alienada como prioritária para fins de Reforma Agrária, e as grandes propriedades são as mais favorecidas pela política agrícola vigente e pela tecnologia disponível".

O depoente entende que a solução "justa para o problema agrário brasileiro é um processo de Reforma Agrária ampla, massiva, que possa atender às necessidades de criação de milhões de empregos produtivos e da distribuição da renda no setor rural, acompanhada de programas de colonização e desenvolvimento agrário".

Colocando, então, em questionamento a política voltada para a "grande empresa rural", através de créditos e incentivos, indagou se esta política produz realmente melhorias sociais ou apenas está favorecendo o imenso latifúndio, a especulação fundiária, a concentração da terra, a expulsão de posseiros, a marginalização de trabalhadores etc.

Destacou ainda: "Acreditamos que se esteja confundindo o tamanho de grandes áreas de terra com empresas rurais, quando o Estatuto da Terra é claro ao exigir uma série de indicadores sociais e econômicos para sua classificação. Através dos incentivos, pode-se estar estimulando o surgimento de novos latifúndios improdutivos, anti-sociais e anti-econômicos, que atualmente geram problemas, e que amanhã poderão ser multiplicados. O aspecto econômico não deve se sobrepor ao aspecto social, e nos projetos de infraestrutura necessários, como barragens, irrigação, eletrificação etc, deve ser procedido o reassentamento das famílias deslocadas, em condições favoráveis, e a justa indenização das benfeitorias existentes".

Na opinião do depoente, "nas áreas que estão sendo ocupadas, várias medidas deveriam ser adotadas visando corrigir as distorções existentes. Entre essas medidas, cumpro sugerir: fiscalização severa do Ministério Público, junto aos cartórios; presença do Ministério Público Federal nas áreas de fronteira; preenchimento das comarcas por juizes de direito e promotores e a presença física, permanente, dos mesmos, em suas áreas de jurisdição; proibição da interferência da polícia em assuntos estritamente relacionados a direitos sobre a posse e uso da terra, sendo estes da competência do Poder Judiciário".

Acha preciso, também, "que seja acelerado o processo de discriminação de terras públicas e possa o INCRA, como órgão executor, ter os recursos necessários para agilizar as discriminatórias. A solução seria, nestes casos, mo-

ficar-se a legislação (Decreto-lei nº 9.760, de setembro de 1946), no sentido de que os recursos nas ações discriminatórias, nas áreas de atribuição do INCRA, não tenham efeitos suspensivos. Ficará, desta forma, o INCRA, com a prerrogativa de emissão imediata na posse da terra, a fim de garantir, através da permanência na posse, a segurança dos posseiros em suas atividades, bem como a necessária Paz Social. Ainda nas áreas de ocupação, é necessário, no campo trabalhista, uma melhor fiscalização por parte do Ministério do Trabalho, assim como a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento. Com relação aos pequenos agricultores, é necessária a implantação de uma política agrícola de amparo efetivo ao pequeno agricultor".

Destacou que continua sendo uma reivindicação sentida da CONTAG "a criação da justiça agrária, a justiça especializada para os conflitos trabalhistas. Porque nós sabemos que o Juiz de Distrito na região Norte, quando existe (porque o Estado do Maranhão tem 40 Comarcas, e assim por diante), é um Juiz superocupado com problemas diversos e dá ao problema agrário um tratamento secundário. Como, em razão de não estar dentro de suas prioridades o problema agrário, também não se especializa o necessário para um melhor julgamento. A criação, realmente, da justiça agrária, viria suprir essa lacuna, assim como existe a Justiça Trabalhista".

Ressaltou, também, que a empresa rural não é objeto de ataque, nem por parte da CONTAG, nem da própria legislação agrária, o Estatuto da Terra: "Este soube preservar exatamente a empresa rural e a própria CONTAG; o movimento sindical compreende a necessidade de existência da empresa rural. A única diferença que colocamos é exatamente entre a empresa rural e a grande extensão de terra que muitas vezes é um grande latifúndio e nada tem a ver com a empresa rural. Tanto é que a empresa rural, atualmente definida pelo INCRA dentro daqueles critérios, ocupa apenas 10% da área total cadastrada e corresponde a 5% do número de imóveis, quando 23% do número de imóveis são latifúndios por exploração ou por dimensão. O latifúndio é exatamente a propriedade, como se sabe, que não atinge a sua função social. Criticamos exatamente o estímulo a esses grandes proprietários que não significam grandes empresários. Muitas vezes esses estímulos são desviados e não aplicados racionalmente na agricultura".

- DEPOIMENTO DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA AMAZÔNIA, SR. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, EM 10.03.77.

O Sr. João Carlos de Souza Meirelles iniciou seu depoimento colocando algumas preliminares sobre os problemas de terras, em particular da Amazônia Legal, partindo de "uma análise sintética" do que a entidade entende como "o modelo econômico conveniente para esta nação". Ressaltou a necessidade de se definir "uma política de ocupação para a região", afirmando:

"Temos visto uma série de problemas criados por gente que pretende defender a ecologia sem conhecer a Amazônia, por gente que pretende defender índios sem conhecer o problema indígena, por gente que pretende um maciço de ocupação, mas que na verdade não se deteve na análise do problema fundiário específico. Assim, entendemos que é fundamental e urgente que se defina uma política de ocupação para a Amazônia, que preveja a definição, em primeiro lugar, das reservas ecológicas (...), em segundo lugar, as reservas indígenas. Parece-nos que é um dever de consciência moral da Nação preservar as áreas de reservas indígenas e de que é obrigação essencial do Governo defini-las rigorosa e precisamente e na quantidade necessária, com terras abundantes para a população indígena". Acrescentou que "seria fundamental a definição de parques nacionais", e explicou:

"Se nós analisarmos, diante desse modelo de ocupação que propomos, a situação atual, vamos verificar que as reservas ecológicas não estão identificadas, que os parques nacionais existem, mas que talvez não existam em número suficiente e que as reservas indígenas provavelmente não estejam todas identificadas e muitas delas hoje há em área

de conflito com frentes de ocupação, pela falta de preservação dos seus limites, pela falta de policiamento de sua definição geográfica. A ocupação pela empresa privada, latu sensu, vai-se defrontar com o primeiro grande problema que é o da posse jurídica da terra. A Rodovia Belém-Brasília estava construída desde 1960 e em operação. No entanto, se olharmos o mapa de Goiás, Estado que deveria ser o primeiro a ser ocupado, veremos que a ocupação não ocorreu, porque os empresários tiveram que construir 200 ou 300 km de rodovia às suas expensas, sem a ajuda dos incentivos fiscais, para atravessar com balsas, por si mesmos construídas e transportadas para lá, para atingir o Sul do Pará. Porque no Norte do Estado de Goiás não havia condições de uma definição fundiária conveniente que desse garantia ao empreendedor para comprar terras com os problemas da ocupação, e não os problemas da posse jurídica da terra que ele pretendia comprar".

Quando à posse jurídica da terra, disse o depoente que "a partir dos dados da insuficiência de terras, vem sendo feita de maneira desordenada, de maneira inconveniente ao desenvolvimento econômico do País. Se analisarmos o primeiro eixo de penetração amazônica — a rodovia Belém/Brasília — constataremos que havia o Governo, àquela época, reservado uma faixa de seis quilômetros de cada lado dessa rodovia para o assentamento de pequenos e médios proprietários. Tão lenta foi a colocação dessas terras no uso social que, quando pretendeu o Governo disciplinar a sua ocupação, encontrou já uma situação de fato, geradora de gravíssimas tensões sociais, e que, inclusive, criou imagens negativas para a nação".

Quando à BR-080, que vai de S. Félix de Araguaia (MT) até Cachimbo, no entroncamento com a Cuiabá/Santa Rém, ou com a PA-70, afirmou "temos assistido a problemas, como temos assistido aos problemas da BR-364 em Rondônia, onde falta uma colocação com a agilidade conveniente no uso social das terras adjacentes", o que "permite uma posse desordenada. Esta posse desordenada, quando feita por pequenos posseiros, nós entendemos como absolutamente justa e razoável", mas "o que combatemos frontalmente é a ação deletéria de vários grupos que pretendem utilizar-se do pequeno posseiro para transformar a atividade daquele pobre homem num instrumento para a sua voracidade, pretendendo transformar aquela atividade honesta do posseiro numa atividade especulativa de grilagem, de invasões de propriedades para tentar criar situações de fato consumadas, ocupando às vezes 100 mil, 500 mil, um ou 2 milhões de hectares, tentando depois, à custa da lentidão do processo judiciário específico, ir consumando de fato aquilo que ele pretende no futuro obter como de direito. Então nós verificamos que a presença da empresa na Amazônia se fez em áreas de terras titulares convenientemente oferecidas pelos Estados primacialmente, eventualmente em algumas poucas regiões pelo Governo Federal. E de que neste momento existe uma brutal pressão de demanda de terra na Amazônia Legal gerada pelo fato de que a ocupação das empresas agropecuárias que cumpriram o papel que o Governo a elas destinou, que era o de estabelecerem minipolos de desenvolvimento".

O depoente ressaltou que "não há nenhuma empresa de incentivos fiscais na Amazônia que tenha recebido sequer 50% do total dos recursos investidos, porque num primeiro momento o vetor de convite foram os incentivos fiscais, mas, num segundo momento, e daquele momento a esta parte, a empresa em si passou a ter validade, passou a ser interessante economicamente e, passou, portanto, a ser objeto de investimento dos grupos empresariais, independentemente da ação dos incentivos fiscais".

Questionou, em seguida, "como seria possível ocupar o território da Amazônia Legal, como foi ocupado, sem a ajuda e a presença da pecuária, que é capaz de, sozinha, andar por 90, 120, 150 dias pelas trilhas dos campos, alimentando-se das pastagens naturais desses campos ou até mesmo atravessando, sem comer, durante 8, 10, 12 dias pelas sendas das matas para chegar ao lugar de implantação dos projetos agropecuários?".

Observou também que "verificamos hoje que se concentra curiosamente no Território de Rondônia, tão distante, o maior vetor migratório da região amazônica, fruto da não criação de outras oportunidades de ocupação".

Com relação à ecologia, destacou que "na Amazônia é obrigatório preservar-se 50% da área com cobertura florestal, deixando-a em estado natural como está. Mas isso de nada adianta se, como está previsto hoje, uma colonização de lotes de 100 ha, cada um deixar 50 ha; teremos apenas pequenas moitas de mato esparsas no espaço amazônico e, não, ordenadamente, de blocos de reservas naturais".

Propôs, então, "que se elabore grandes projetos de colonização, onde existam, em blocos, grandes reservas florestais. E que se faça, também, uma triagem segundo o tipo de solo, a fim de destiná-lo à sua efetiva utilização. As terras nobres, vamos destiná-las ao pequeno proprietário, para que exerça aí as atividades agrícolas intensivas; as terras de média qualidade deveriam ser reservadas às médias propriedades que se destinassem a atividades mistas, como agricultura e pecuária; e as terras mais fracas seriam destinadas a empresas maiores para que exercessem atividades pecuárias. Nós teríamos nesses projetos a obrigatoriedade da existência de núcleos urbanos organizados e com total infraestrutura, para que permitíssemos uma integração e uma interação das atividades, onde os homens da pequena, da média e da grande propriedades estivessem se integrando no uso do solo, na produção de determinados produtos e estivessem sendo apoiados pelos núcleos urbanos. Assim sendo, este é o modelo que propomos".

Acentuou que "as terras da Amazônia são a solução para o problema da reforma agrária inteligente, sem violência, criando alternativas objetivas e econômicas, trazendo arrendatários, meeiros e posseiros do Nordeste para a Amazônia, trazendo minifundiários dos Estados do Centro-Sul e fazendo com que os homens que hoje são posseiros na Amazônia não sejam apenas nucleados como posseiros, criando quase uma favela rural".

Enfatizou que o INCRA "não pode arcar com o volume brutal de responsabilidades que lhe são cometidas", comentando:

"Deve o INCRA, hoje, cuidar da política tributária em todo o território nacional e deve cobrar impostos do Rio Grande do Sul até o Amapá e Roraima, deve cuidar dos problemas fundiários que existem, inclusive de reforma agrária, em todo o território nacional; tem que aprovar loteamentos suburbanos em todas as cidades do Brasil, porque terrenos suburbanos estão sob a jurisdição do INCRA; deve, inclusive, nas áreas urbanas dos territórios, cuidar disso também, porque as cidades dos territórios estão também sob a jurisdição do INCRA. Em termos de Amazônia, avalia-se em ... 2.500 mil km² as terras sob a jurisdição do INCRA".

Com base nesta argumentação, o depoente destacou: "Parece-nos absolutamente impossível a esse órgão, que tem de aprovar o loteamento da Praia de Búzios, de Parati ou de Fortaleza, cuidar, também, coordenada e sistematicamente, da política fundiária. Ele está esmagado pelo volume das suas responsabilidades. (...) Deve ser criado um órgão específico para a Amazônia Legal, para se ocupar exclusivamente do problema fundiário, a fim de que possamos converter aquilo que tem sido apenas algumas pequenas tentativas numa grande solução, e, de outro lado, possamos evitar o crescimento das tensões e problemas que é irracional existir no País".

Informou ainda que "a maioria das empresas localizadas na Amazônia não teve nenhum problema com posseiros nas suas áreas"; temos 342 projetos agropecuários aprovados pela SUDAM "e todos foram fiscalizados, desde sua documentação original".

Ressalvou, entretanto, que "houve problemas concretos no Vale do Araguaia, no Vale do Araguaia mato-grossense, em especial".

Segundo o depoente, o problema hoje "é a invasão de propriedade, por pessoas honestas, brasileiros que, desejando um pedaço de terra, não tiveram oportunidade de entrar um projeto de assentamento onde pudessem se fixar, de